



Ofício n. 240/2020-GPR.

Brasília, 16 de março de 2020.

Ao Exmo. Sr.
Ministro Dias Toffoli
Presidente do Conselho Nacional de Justiça
Brasília - DF

Assunto: OAB. Sugestões. Poder Judiciário. Funcionamento. Coronavírus (COVID-19).

Senhor Presidente.

Ao cumprimentar V.Exa., reporto-me às medidas necessárias ao enfrentamento da atual pandemia do coronavírus (COVID-19), além das já adotadas no território nacional pelas autoridades competentes, encaminhando, nesse sentido, as seguintes sugestões, oriundas da Diretoria do Conselho Federal e do Colégio de Presidentes dos Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil, diante da crise instalada.

- 1) O funcionamento do Poder Judiciário deve ser preservado com o uso das ferramentas tecnológicas, a exemplo do processo eletrônico, das videoconferências e do teletrabalho. Nos processos eletrônicos, os prazos não devem ser suspensos.
- 2) Medidas de suspensão de audiências devem ser adotadas, inicialmente, por espaços de até 15 dias, no máximo, sempre sendo feita a reavaliação da situação, seguindo-se os protocolos das autoridades de saúde pública.
- 3) Para os casos de perecimento de direito ou prescrição, bem como outros casos que o magistrado considere urgentes, as audiências poderão ser mantidas, com as cautelas e os protocolos devidos para evitar aproximação pessoal de partes, advogados e funcionários, nos termos do recomendado pelas autoridades competentes.
- 4) As unidades judiciais deverão, nesse período, preservar um mínimo atendimento presencial, para casos de urgência. Deverá ser estimulado o atendimento virtual, porém sem vedar o ingresso de advogados nas unidades judiciais.
- 5) Magistrados e cartórios deverão divulgar números de telefone e de telemensagem, bem como endereços virtuais, para realização de teleatendimento durante o horário em que as unidades normalmente funcionam abertas ao público. O teleatendimento deverá ser facilitado e assegurado plenamente.



- 6) No trabalho remoto, deverá haver o acompanhamento da produtividade, a fim de evitar o colapso na administração da Justiça.
- 7) As unidades judiciais deverão realizar, no mínimo uma vez por semana, por meio eletrônico, reuniões com todos os servidores para avaliação dos trabalhos e adoção de medidas para preservar a continuidade dos serviços forenses, no mesmo ritmo anterior às medidas adotadas por conta do COVID-19. As unidades deverão elaborar breve relatório das reuniões semanais e encaminhar às suas corregedorias.
- 8) Os processos em que há valores depositados em condições de serem liberados e as demandas de execução e cumprimento de sentença deverão ser priorizados, promovendo-se medidas que agilizem a expedição de alvarás e liberação de valores.
- 9) Os recursos deverão ser incluídos em pautas de sessões virtuais de julgamento, ressalvando-se a opção pelo julgamento presencial, mediante solicitação expressa dos advogados interessados em realizar sustentação oral ou acompanhar o julgamento.
- 10) Canais virtuais de entrega de memoriais deverão ser disponibilizados pelos ministros, desembargadores e magistrados.
- 11) Nos processos com audiência de conciliação marcada, a mesma deverá ser substituída pela abertura do prazo para oferecimento de contestação, assegurando-se a oportunidade de conciliação na próxima audiência a ser marcada. A OAB concitará os advogados a tentar, antecipadamente aos atos já designados, a composição amigável. Da mesma forma, nos processos iniciais deverá ser substituída, excepcionalmente, a audiência de conciliação pelo oferecimento de defesa, sem prejuízo das iniciativas das partes, a qualquer momento, no sentido da apresentação de petição de acordo.
- 12) Comitês de crise nos tribunais devem ser criados, assegurada a participação de representação da OAB.
- 13) Os tribunais deverão promover iniciativas para implantação de realização de audiências por videoconferência, na medida do possível.
- 14) Processos urgentes, inclusive audiências de custódia, admonitórias e de réus presos, devem prosseguir, normalmente.
- 15) O comparecimento pessoal nas unidades judiciais, referente às obrigações de cumprimento de penas, deve ser adiado ou substituído por manifestação virtual.



16) A Magistratura deve ser orientada para que flexibilize os prazos processuais às advogadas e aos advogados que justificarem dificuldades de atuação profissional em decorrência de sintomas ou contaminação do COVID-19, com a suspensão dos prazos processuais daqueles contaminados com o novo coronavírus, desde que comprovada a impossibilidade do prazo ser realizado por outro profissional do escritório ou que o trabalho seja realizado de forma individual.

Em síntese, faz-se necessária a uniformização de uma política a ser adotada nacionalmente pelo Poder Judiciário, por orientação do Conselho Nacional de Justiça, evitando-se a paralisação e os imensuráveis prejuízos dela advindos, sobretudo com a divulgação de orientação clara e inequívoca na hipótese de suspensão de atividades, com o evidente resguardo da prática de atos reputados urgentes e da expedição prioritária de alvarás.

Ao renovar a firme disposição da OAB pela manutenção de diálogo com o objetivo de amenizar os impactos da situação ora descrita, colho o ensejo para renovar a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Felipe Santa Cruz
Presidente Nacional da OAB